

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES ITINERANTES DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO D		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/03/2026 08:37:17	Data da assinatura:	20/03/2026 08:37:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
20/03/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES ITINERANTES DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Ações Itinerantes de Atenção Integral à Saúde da Mulher, destinada a ampliar o acesso da população feminina a serviços especializados de saúde, especialmente em municípios do interior, comunidades rurais, áreas periféricas e localidades de difícil acesso aos serviços de média e alta complexidade.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem como finalidade reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços especializados relacionados às necessidades específicas da saúde da mulher, sem prejuízo das políticas públicas destinadas a outros grupos em situação de vulnerabilidade social ou sanitária.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Ações Itinerantes de Atenção Integral à Saúde da Mulher:

I – Ampliar o acesso das mulheres a consultas, exames e atendimentos especializados relacionados à saúde ginecológica e reprodutiva;

II – promover o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças que acometem de forma predominante a população feminina;

III – reduzir a necessidade de deslocamento para tratamento fora do domicílio, especialmente para mulheres residentes em municípios do interior e regiões com menor oferta de serviços especializados;

IV – interiorizar serviços de saúde por meio de unidades móveis e ações itinerantes de atendimento;

V – promover ações educativas, preventivas e de promoção da saúde da mulher integradas à atenção básica municipal;

VI – fortalecer a articulação entre a rede estadual e municipal de saúde para garantir continuidade do cuidado.

Art. 3º As ações itinerantes previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras atividades:

I – Consultas ginecológicas e atendimento especializado em saúde da mulher;

II – realização de exames preventivos, incluindo rastreamento de câncer do colo do útero e câncer de mama;

III – encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;

IV – orientação, acompanhamento e promoção da saúde feminina;

V – ações educativas e preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva;

VI – integração com equipes de saúde locais para garantir continuidade do atendimento.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados:

I – Unidades móveis de saúde adaptadas para atendimento especializado;

II – estruturas itinerantes de atendimento em saúde;

III – unidades e equipamentos da rede estadual e municipal já existentes;

IV – recursos de teleatendimento, telemedicina e telessaúde, quando disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar cooperação com municípios, consórcios públicos de saúde, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organismos públicos ou privados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações consolidadas sobre as ações realizadas, visando promover transparência, avaliação de resultados e aprimoramento contínuo da política pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde da mulher constitui um dos pilares fundamentais das políticas públicas de saúde, abrangendo não apenas o acompanhamento da gestação e do parto, mas também a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de diversas condições ginecológicas que impactam diretamente a qualidade de vida, o bem-estar físico e emocional e a autonomia das mulheres.

No Brasil, doenças como câncer de mama e câncer do colo do útero continuam entre as principais causas de morbidade e mortalidade feminina. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) indicam que o câncer de mama é o tipo de câncer mais incidente entre mulheres no país, enquanto o câncer do colo do útero ainda apresenta elevada incidência, especialmente em regiões com menor acesso a serviços de prevenção e diagnóstico precoce.

No Estado do Ceará, apesar dos avanços obtidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda persistem desafios relacionados ao acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento adequado para diversas condições ginecológicas. Mulheres residentes em municípios do interior, comunidades rurais ou regiões com menor infraestrutura de saúde frequentemente enfrentam longos deslocamentos para acessar serviços de média e alta complexidade.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a distribuição territorial da população cearense apresenta grande diversidade geográfica, o que exige estratégias inovadoras para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde. Nesse contexto, políticas de interiorização do atendimento e ações itinerantes tornam-se instrumentos fundamentais para reduzir desigualdades regionais e ampliar o alcance das políticas públicas de saúde.

A implementação de ações itinerantes de atenção integral à saúde da mulher pode contribuir significativamente para a ampliação do acesso a consultas especializadas, exames preventivos e atividades educativas, fortalecendo a articulação entre a rede estadual e municipal de saúde. Além disso, o uso de unidades móveis, telemedicina e estratégias de integração com a atenção básica pode aumentar a eficiência do atendimento e reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento.

Experiências semelhantes já demonstraram grande impacto positivo na ampliação do acesso à saúde em regiões com menor oferta de serviços especializados, especialmente quando integradas às políticas de regionalização e descentralização do atendimento.

Assim, a instituição da Política de Ações Itinerantes de Atenção Integral à Saúde da Mulher representa importante avanço na organização da rede pública de saúde no Estado do Ceará, contribuindo para ampliar o acesso a serviços especializados, reduzir desigualdades regionais e fortalecer a atenção integral à saúde feminina.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)